



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 143/2020

Dispõe sobre a permissão de funcionamento na forma delivery dos bares, as lanchonetes, sorveterias, feiras, lojas de conveniências e postos de combustíveis a proibição do funcionamento das atividades das academias, centros de ginástica, ballet, dança, natação e similares, bem como e eventos em locais públicos e/ou particulares.

EDSON HUGO MANUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições atinentes ao Mérito Administrativo, típico exercício de atribuição conferido aos ocupantes de Cargos Eletivos ocupantes do Poder Executivo, nos termos legais, regimentais e previstos na Lei Orgânica do Município de Sabáudia bem como nos arts. 5º, inciso XXI, 24, inciso XII, 30, inciso I e 196, todos da Constituição Federal, 1.228, § 3º, do Código Civil e art. 15, inciso III, da Lei nº 8.080/90:

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que no Município de Sabáudia há 01 caso confirmado, 45 casos suspeitos, 18 casos coletados e 11 casos em quarentena referentes ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e a iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 1º. Ficam autorizados a funcionar os bares, as lanchonetes, sorveterias, feiras, lojas de conveniências e postos de combustíveis:

§1º Somente por meio de delivery;

§2º Obrigatória a utilização de máscaras, por funcionários e clientes;

§3º Permanecendo o distanciamento e a utilização de álcool gel, por funcionários e clientes;

§4º Vedado o atendimento em mesas, mesmo sendo pessoas da mesma família.

Art. 2º- Fica proibido o funcionamento das atividades:

§1º - das academias, centros de ginástica, ballet, dança, natação e similares;

§2º - eventos em locais públicos e/ou particulares.

Art. 3º. Todos os comércios poderão permanecer abertos das 08 horas até as 22 horas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, se mantendo inalterados as disposições dos Decretos anteriores que não conflitarem com o presente, prevalecendo enquanto o Governo do Estado do Paraná ou outro dispositivo legal não dispuser orientações ao contrário a este Decreto.

Sabáudia, dia 26 de junho de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal